



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS**

LEI Nº 6.565, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994 - D.O. 28.11.94.

Autor: Deputado Paulo Moura

Dispõe sobre benefício ao servidor com filho deficiente excepcional e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Nos quadros da administração direta, indireta, autarquia e fundações do Estado de Mato Grosso, fica assegurada a garantia de um salário mínimo de benefício mensal ao servidor com filho deficiente excepcional que necessite de tratamento especial ou de recuperação, destinando-se este recurso à educação e tratamento do mesmo.

Art. 2º O Poder Executivo baixará as normas necessárias à execução desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de novembro de 1994.

as) JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Governador do Estado